



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DO MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.693.395/0001-59 por intermédio de seu representante legal Edemar Ribeiro de Souza Neto, inscrito no CPF sob o nº 032.447.140-80, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez que é protocolado dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme disposto no item 9 do Edital.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O certame tem por objeto constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços, para eventual e futura contratação de serviço manutenção de vias públicas, em diversas ruas do município de Imbé.

III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE AMBIENTAL DOS INSUMOS E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Verifica-se que o Edital e seus anexos não estabelecem exigências mínimas quanto à comprovação da regularidade ambiental da origem dos insumos minerais a serem utilizados (areia, brita e similares), nem à destinação final ambientalmente licenciada do material excedente proveniente das escavações e remoções de pavimentação (“bota-fora”).

Tal omissão inviabiliza o controle da origem dos materiais empregados e da destinação dos resíduos gerados, **abrindo margem para a utilização de insumos provenientes de jazidas ou fornecedores sem licenciamento ambiental**, bem como para a disposição irregular de resíduos da construção civil.

Ressalte-se que a legislação ambiental brasileira impõe responsabilidade solidária ao gerador e ao contratante, inclusive à Administração Pública, em



casos de dano ambiental ou destinação inadequada de resíduos, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da jurisprudência consolidada dos tribunais.

Assim, a ausência dessas exigências no instrumento convocatório compromete a legalidade do certame e afronta os princípios da legalidade, da sustentabilidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, impõe-se a necessidade de retificação do Edital para prever, de forma expressa, a obrigatoriedade de:

- comprovação de que os insumos minerais sejam provenientes de fornecedores ambientalmente licenciados;
- apresentação de comprovação de destinação final ambientalmente adequada e licenciada dos resíduos gerados pelas obras.

IV – DA INOBSERVÂNCIA À ABNT NBR 9781:2013 – PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO

A ABNT NBR 9781:2013 estabelece que as peças de concreto destinadas à pavimentação intertravada devem atender, entre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- resistência característica à compressão mínima de 35 MPa;
- limites máximos de absorção de água;
- resistência ao desgaste por abrasão, conforme métodos de ensaio nela previstos.

Contudo, o Edital não exige a comprovação prévia desses requisitos técnicos mínimos, tampouco prevê a apresentação de **laudos de ensaio emitidos por laboratório habilitado**, o que inviabiliza a verificação da conformidade dos materiais a serem fornecidos.

Tal omissão compromete a qualidade, a durabilidade e a segurança da obra, além de violar o dever da Administração de definir especificações técnicas suficientes e adequadas ao atendimento do interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é imprescindível que o Edital seja adequado para exigir expressamente o atendimento integral à ABNT NBR 9781:2013, a apresentação de laudos técnicos de ensaio, emitidos por laboratório habilitado, que comprovem a conformidade das peças de concreto intertravado.



V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do Edital;
2. A inclusão de exigências relativas à regularidade ambiental dos insumos minerais e à destinação final ambientalmente licenciada dos resíduos gerados;
3. A adequação do Edital para exigir o atendimento integral à ABNT NBR 9781:2013, com a apresentação de laudos técnicos de ensaio emitidos por laboratório habilitado;

Nestes termos, pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 11 de março 2026.

LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA